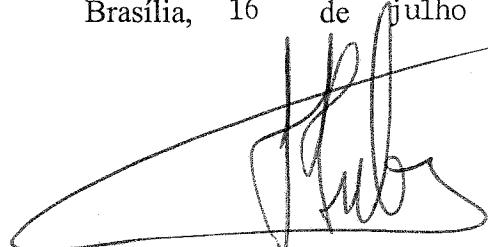


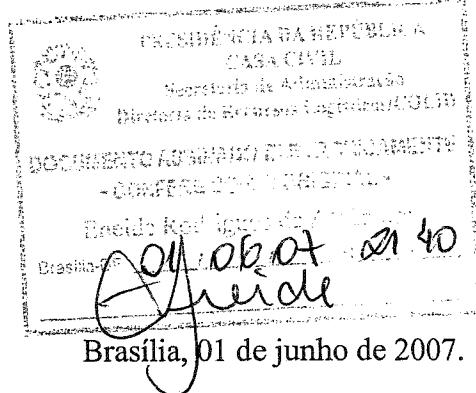
Mensagem nº 505

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático e Consular, celebrado em Brasília, em 2 de fevereiro de 2006.

Brasília, 16 de julho de 2007.





EM Nº 00144 MRE CGPI/DAI PAIN-BRAS-INDI

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático e Consular, celebrado em Brasília, em 2 de fevereiro de 2006.

2. O presente Acordo, semelhante aos assinados com mais de uma dezena de países ao longo da última década, reflete a tendência atual de extensão aos dependentes dos agentes das missões oficiais a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

3. Com efeito, as novas gerações do serviço exterior brasileiro reivindicam espaço profissional próprio para seus dependentes - cônjuges em especial - a fim de possibilitar-lhes o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento do funcionário transferido para o exterior.

4. Em vista do que procede, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autênticas do Acordo, com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

|  |  |
|--|--|
| <b>CÓPIA AUTENTICA</b>                   |  |
| Ministério das Relações Exteriores       |  |
| Brasília, 9 de maio de 2007              |  |
| <i>Rudi Gehrke</i>                       |  |
| Chefe da Divisão de Atoos Internacionais |  |



ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O  
GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA SOBRE O EXERCÍCIO DE  
ATIVIDADES REMUNERADAS POR PARTE DE DEPENDENTES  
DO PESSOAL DIPLOMÁTICO E CONSULAR

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Índia

Considerando as dificuldades encontradas pelos membros das famílias de funcionários de Missões Diplomáticas ou Representações consulares que desejam exercer atividade remunerada;

Considerando que os membros daquelas famílias, notadamente o cônjuge, venham a pretender exercer atividade remunerada no Estado em que o funcionário de Missão Diplomática ou Representação consular encontra-se acreditado;

No intuito de facilitar o exercício de atividade remunerada por parte de membros das ditas famílias no Estado acreditado;

Acordam o seguinte:

1. Autorização para Exercer Atividade Remunerada

- a) Os membros das famílias de funcionários de Missões Diplomáticas ou Representações consulares do Estado acreditante poderão receber autorização, com base na reciprocidade de tratamento, para exercer atividade remunerada no Estado acreditado, de acordo com a legislação do referido Estado;
- b) O Estado acreditado reserva-se o direito de denegar autorização para o exercício de atividade remunerada em determinadas campos de trabalho;

c) Qualquer autorização para exercício de atividade remunerada no Estado acreditado deverá, em princípio, ser válida somente durante o período da missão do funcionário de Missão Diplomática ou de Representação consular do Estado acreditante junto ao Estado acreditado.

## 2. Definições

Para os fins deste Acordo:

- a) "Funcionários de Missões Diplomáticas ou Representações consulares" significa qualquer empregado do Estado acreditante, oficialmente designado que não seja nacional ou tenha residência permanente no Estado acreditado numa Missão diplomática, Repartição consular ou Missão junto a uma Organização Internacional;
- b) "Membros da família" significa cônjuge de um funcionário de Missão Diplomática ou Representação consular, filhos solteiros até atingida a idade de 25 anos que façam parte da família do funcionário de Missão Diplomática ou Representação consular.

## 3. Procedimentos

a) A solicitação para o exercício de atividade remunerada deverá ser efetuada, em nome do membro da família do funcionário de Missão Diplomática ou Representação consular do Estado acreditante, junto ao Protocolo do Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado.

b) Os procedimentos a serem seguidos devem ser aplicados de modo a habilitar o membro da família a exercer atividade remunerada tão logo seja possível, e quaisquer requerimentos relativos a permissão para trabalhar e formalidades similares serão acolhidos favoravelmente.

## 4. Imunidade Civil e Administrativa

No caso de membros da família que gozem de imunidade de jurisdição civil e administrativa no Estado acreditado, nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961, ou da Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 1963, ou de qualquer disposição aplicável do Direito internacional, incluindo as regras do Direito consuetudinário internacional, tal imunidade não se aplicará a nenhum ato ou omissão que resulte da atividade remunerada e que estiver previsto na legislação civil ou administrativa do Estado acreditado.

## 5. Imunidade Penal

No caso de membros da família que gozem de imunidade de jurisdição penal no Estado acreditado, nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961, ou qualquer disposição aplicável do Direito internacional:

- a) as normas que dispõem sobre a imunidade de jurisdição penal no Estado acreditado serão aplicadas a qualquer ato que resulte da atividade remunerada;
- b) No entanto, em caso de delito grave, o Estado acreditante deverá considerar seriamente solicitação, por parte do Estado acreditado, de proceder à renúncia da imunidade do membro da família que goze da imunidade de jurisdição penal no Estado acreditado;
- c) O Estado acreditante deverá, igualmente, considerar seriamente a renúncia de imunidade de execução penal do membro da família que goze da imunidade de jurisdição penal no Estado acreditado;

## 6. Regimes de taxação e seguridade social

De acordo com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961 ou de qualquer disposição aplicável do Direito internacional, os membros da família estarão sujeitos às obrigações tributárias, previdenciárias e financeiras do Estado acreditado para todos os efeitos decorrentes da atividade remunerada no dito Estado.

## 7. Solução de controvérsias

Quaisquer controvérsias com respeito à interpretação ou aplicação dos dispositivos deste acordo deverão ser dirimidas mediante consulta entre as partes

## 8. Entrada em Vigor, Emendas e Denúncia

1. Cada Parte Contratante deverá notificar a outra do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo, a qual se dará 30 (trinta) dias após a data do recebimento da segunda notificação. Este acordo deverá vigorar indefinidamente

2. Emendas a este Acordo deverão ser encaminhadas pelos canais diplomáticos, com o mutuo consentimento das partes contratantes. Tais emendas entrarão em vigor cumpridos os procedimentos previstos no parágrafo primeiro deste Artigo.

3. Ambas as Partes Contratantes podem denunciar este Acordo, mediante notificação escrita. A denúncia terá efeito 6 (seis) meses após a data da notificação.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus Governos, assinaram este Acordo.

Feito em Brasília, em 2 de fevereiro 2006, em dois exemplares originais, nos idiomas português, hindi e inglês todos os textos sendo igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá o texto em inglês.

  
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL  
PEDRO MOTTA PINTO COELHO  
Subsecretário-Geral Político para África,  
Ásia/Oceania e Oriente Médio do  
Ministério das Relações Exteriores

  
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
DA ÍNDIA  
HARDEEP SINGH PURI  
Embaixador da República da Índia  
no Brasil